


**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Regimento Interno Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-Tocantins.

– A Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos do Kalunga do Mimoso do Tocantins, também designada pela sigla AKMT, doravante denominada entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 14 de julho de 2005, com personalidade distinta da de seus associados, destinada a promover a defesa dos interesses de toda comunidade circunscrita ao município de Arraias-TO bem como representá-los em todas as instâncias legais e administrativas, tendo como princípios a ética, da cooperação solidária e da autogestão das demais Associação, rege-se pelas disposições legais vigentes e por este estatuto. Sendo inscrita no CNPJ N°907.881.288/0001-08, de duração por tempo indeterminado.


Decide:

CONSIDERANDO que a Associação Quilombo Kalunga do Mimoso foi constituído conforme a garantia prevista na Constituição Federal de 1988, Norma Maior do ordenamento jurídico brasileiro, a qual estabelece em seu artigo 5º, inciso XVII que é plena a liberdade de associação para fins lícitos;

CONSIDERANDO também que a Constituição de 1988 em seu artigo 215, § 10, determina que o Estado brasileiro deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e que o Estado protegerá as manifestações das culturas afro-brasileiras;

CONSIDERANDO que a Associação Quilombo Kalunga do Mimoso reconhece a aplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado Brasileiro e recepcionada com status de norma constitucional, às comunidades quilombolas enquanto povos Tradicionais que se distinguem de outros setores da coletividade nacional em suas condições sociais, culturais e econômicas, regidos por seus próprios costumes e tradições;

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT estabelece em seu artigo 5*, a linha "b", que; o Estado deverá respeitar a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos quilombolas; Assim se funda a construção desse regimento interno;

CONSIDERANDO que este regimento tem como base a sistematização inicial dos costumes e do direito consuetudinário do Povo Kalunga do Mimoso e, guarda compatibilidade com os direitos fundamentais do sistema jurídico nacional, e o estatuto criado e votado pela comunidade assim o mesmo deve ser levado em consideração ao aplicar a legislação nacional;

CONSIDERANDO que o regimento interno é de essencial importância para regulamentar as variadas relações complexas existentes dentro do território da comunidade Kalunga do Mimoso, tendo como fundamento o princípio do bem estar da comunidade e também o convencionado no artigo 9º da Convenção 169 da OIT, no qual se estabelece que, na medida que compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos por seus membros;


CONSIDERANDO que o Decreto 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, no seu artigo 17º, parágrafo único, estabelece que as comunidades quilombolas serão representadas por suas associações legalmente constituídas;

CONSIDERANDO que a constituição da Associação AKMT representa uma das maiores demonstrações de capacidade do povo Kalunga do Mimoso de se organizar, defender e gerir seu território;

CONSIDERANDO a previsão contida no Estatuto da Associação Quilombo Kalunga do Mimoso para criação de um regimento interno;

E, CONSIDERANDO que a construção coletiva e participativa do regimento interno enriquece e valoriza o poder da organicidade de todo o Quilombo; Assim Mediante as considerações supramencionadas e conforme solicitação da diretoria atual este regimento interno será levado a duas

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



assembleias a primeira direcionada a diretoria da associação e parceiros, após a aprovação da diretoria este Regimento Interno será apresentado a comunidade quilombola para apreciação, considerações e votação/aprovação caso esteja a contento.

Art. 1. Este Regimento Interno estabelece normas para a gestão ambiental e territorial da Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso, doravante denominado AKMT, para o reconhecimento da ascendência e reminiscência quilombola dos Kalunga do Mimoso, exploração do Turismo de Base Comunitária e preservação ambiental, desenvolvimento de projetos, sanções e procedimentos disciplinares, devendo ser interpretado à luz do Estatuto Social da AKMT e das tradições do povo Kalunga do Mimoso.

TÍTULO I

DA COMPROVAÇÃO DA ASCENDÊNCIA QUILOMBOLA DESSA COMUNIDADE

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO

PARA O RECONHECIMENTO


Art. 2. O pedido de reconhecimento de identidade Quilombola Kalunga do Mimoso ocorrerá através do preenchimento do formulário "PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PERTENCENTE OU REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA DO MIMOSO", no qual deverá constar a assinatura com reconhecimento de firma do requerente, a assinatura de 03 (três) lideranças locais reconhecidas pela comunidade, e deverá conter em anexo a apresentação escrita da árvore genealógica materna do requerente até a segunda geração.

Art. 3º A árvore genealógica do requerente que, por qualquer motivo houver se retirado do território, deseje retornar, deverá ser comprovada através da demonstração do grau de parentesco até o terceiro grau de forma matrilinear.

Art. 4º Para o requerente que nunca se retirou do território Quilombola Kalunga do Mimoso, não será exigido limite de grau de parentesco para comprovação de ascendência.

Art. 5º de competência da Diretoria Executiva da AKMT juntamente com o Conselho de Representantes, a análise do requerimento de reconhecimento apresentado, o qual, sendo aprovado, ensejará no reconhecimento do requerente como descendente ou remanescente Kalunga do Mimoso, expedindo-se a Declaração de Identidade Kalunga em forma de carteirinha ou declaração.

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Parágrafo único. A Declaração de Identidade Kalunga do Mimoso é requisito indispensável para a ocupação e uso do território Quilombola Kalunga do Mimoso.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

DO TERREITÓRIO KALUNGA DO MIMOSO-

SUB-CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO AMBIENTAL

E TERRITORIAL

Art. 6.º Cada Núcleo da comunidade, será responsável pela sua gestão juntamente com os representantes da Associação AKMT eleitos, pela comunidade.

Art. 7.º É facultado à Diretoria Executiva da AKMT submeter à Assembleia Geral, a criação de comissões temáticas e/ou grupos de trabalho quando necessário.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 8.º O Conselho de Representantes da AKMT é um colegiado formado por representantes de cada comunidade local que serão eleitos em assembleia local convocada pela Diretoria Executiva da AKMT sempre que necessário.

§ 1.º O número de representantes eleitos em cada núcleo será de mínimo (01) máximo 03 (três) pessoas.

§ 2.º A realização das assembleias locais nas comunidades ocorrerá no junto as assembleias da AKMT.

§ 3.º O mandato do Conselho de Representantes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em número indefinido.


Art. 7'. Compete ao Conselho de Representantes:

I - reunir-se junto à Diretoria Executiva da AKMT para atuar na gestão ambiental, territorial, da produção/comercialização agropecuária e agroextrativista e do turismo de base comunitária no território Kalunga do Mimoso;

II - analisar e deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva da AKMT acerca dos requerimentos para habitação, identificação étnica uso do solo por terceiros indivíduos ou Empresas;

III - Analisar os pedidos de reconhecimento e Emitir a Declaração de Identidade Kalunga do Mimoso mencionada no art. 3', deste regimento;

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



IV - Atuar, juntamente com a Diretoria Executiva da AKMT, no acompanhamento e possíveis soluções para as áreas de educação, saúde e infraestrutura do território Kalunga do Mimoso; e auxiliar as comunidades locais na solução de conflitos que não forem resolvidos internamente por elas e seus representantes.

SEÇÃO II

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA

DISTRIBUIÇÃO, OCUPAÇÃO E USO DAS TERRAS COLETIVAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A ocupação, uso, gestão e organização do Território Kalunga do Mimoso no município de Arraias, será feito em conformidade com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 9. O retorno de pessoas ou famílias descendentes dos Kalungas do Mimoso que desejarem o uso e ocupação de terras da comunidade só ocorrerá mediante requerimento junto à AKMT com a exposição de motivos da saída e retorno ao território, e mediante aprovação do mesmo pela Diretoria Executiva da AKMT juntamente com o Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Caso a pessoa ou família que deseje retornar ainda não possua sua Declaração de Identidade Kalunga do Mimoso, deverá submeter-se aos critérios relacionados do artigo 2 desse regimento.

Art. 10. Antes de indicar a área a ser utilizada para moradia, plantação e/ou criação, pelas pessoas ou famílias que fizerem requerimento para ingresso ou regresso ao território Quilombola Kalunga do Mimoso, a AKMT deverá realizar uma entrevista com o requerente, para averiguar a real necessidade do mesmo para ocupar a terra.


Art. 11. Aprovado o requerimento mencionado no art. 1 deste regimento, a AKMT de 60 (sessenta) dias para indicar o local de moradia e sugestão de atividade individual ou coletiva para criação de animais, extrativismo ou produção agrícola para comercialização e sobrevivência do grupo familiar.

Parágrafo único. A alocação do novo morador necessitará de concordância, quando necessária dos vizinhos, tanto na área destinada à moradia, quanto na área de roça.

SEÇÃO II

Dos critérios para distribuição das terras disponíveis

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 12. A concessão para uso e ocupação em novas áreas, para os integrantes de uma mesma família, será feita, prioritariamente, em áreas vizinhas, desde que:

I - haja terras disponíveis; e

II - o requerimento seja feito ao mesmo tempo.

Art. 14. São critérios para seleção das famílias, visando a ocupação das terras disponíveis no território Kalunga do Mimoso:

I - aquela com maior número de pessoas reconhecidas de acordo com Título I deste regimento; e

II - os membros da família residirem sob o mesmo teto e que não tenham local de moradia e trabalho.

Art. 15. Terão prioridade de ocupação:

I - pessoas descendentes que vivem fora do Território Kalunga do Mimoso, em situação precária de sobrevivência; e

H - famílias que residam no Território Kalunga do Mimoso e que não tenham recursos suficientes para trabalhar a terra para plantio, criação de gado e outros animais de pequeno porte.

Parágrafo único. Em caso de conflitos de prioridades, a decisão caberá à assembleia local que deverá ser realizada por cada núcleo para a solução da questão.

SUBSEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS PARA KALUNGA

NA CONDIÇÃO DE EX-EMPREGADO EM FAZENDAS TRANSFERIDAS

PARA TITULARIDADE DA AKMT


Art. 16. As sedes das fazendas terão suas destinações definidas pela comunidade local juntamente com a Diretoria Executiva da AKMT.

Art. 17. O Kalunga ex-empregado dos proprietários anteriores das fazendas transferidas, a qualquer título para a AKMT, será alocado em área definida pela comunidade local juntamente com a Diretoria Executiva da AKMT de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 deste regimento porém com predisposição a permanecer na área da fazenda quando for o desejo do grupo familiar.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO E USO DO TERRITÓRIO

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 18. As terras concedidas pela AKMT servirão exclusivamente para retirar o sustento próprio da família e geração de renda, e não poderão ser vendidas, cedidas, penhoradas ou arrendadas para quaisquer pessoas, assegurados os direitos hereditários dos herdeiros e sucessores quilombolas desse território .

Parágrafo único. O direito sucessório dos quilombolas ficará condicionado à vontade e condições deste enquanto herdeiro em usufruir da área, sendo que, em caso de recusa de continuidade da posse pelo mesmo, a AKMT, decidirá a destinação que será dada à terra.

Art. 19. Nas terras de titularidade da AKMT, transferidas a qualquer título, ficam terminantemente proibidos o uso e ocupação de novos ingressantes sem o respectivo Termo de Concessão e Responsabilidade de Uso, a ser emitido pela AKMT, devendo os infratores serem retirados sem direito a indenizações.

Parágrafo único. O Termo de Concessão e Responsabilidade de Uso será emitido a partir deste regimento para aqueles que já ocupam o Território Kalunga do Mimoso.

Art. 20. A área delimitada para uso individual, ou familiar, será apenas aquela destinada para a fixação da moradia, sendo que, as áreas destinadas para plantio e criação de animais serão utilizadas respeitando-se os costumes locais e as determinações da AKMT, salva guarda quando a família solicitar/necessitar de mais “espaço” dentro do que lhe foi concedido durante a partilha.

Art. 21. As terras de cultura nas quais existam plantio de capim para criação de gado, serão destinadas prioritariamente para plantios de futuras lavouras.

Parágrafo primeiro: Entende-se por terras de cultura aquelas férteis e aptas para a agricultura, nas quais não deverá ser realizado o plantio de capim.


Parágrafo segundo: Sob o uso das terras de cultura; parte das mesmas serão deixadas para o cultivo coletivo dos núcleo familiares desse território no intuito de fortalecer o trabalho coletivo, tudo que for produzido coletivamente será dividido entre as famílias que cultivaram, fica a cargo da Diretoria da AKMT o trabalho de acompanhar todo processo.

Art. 22. Fica estabelecido que o perímetro das áreas onde serão plantadas as roças e quintais, deverá ser cercado adequadamente por seus donos com, 5 (cinco) fios de arame com espaçamento de estacamento de 2 metros, ou 4 (quatro) fios quando o arame for farpado .

Parágrafo único. Ainda que cercada adequadamente, ocorra que a área de roça seja invadida por animais, os donos destes arcarão pelos prejuízos causados.

Art. 23. A Diretoria Executiva da AKMT juntamente com o Conselho de Representantes, definirá o local e o tamanho da área para construção da casa da cultura quilombola dentro do território Kalunga do Mimoso, n intuito de fortalecer as tradições e vivencias coletivas, caso seja o desejo da comunidade local.

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 24. A Diretoria Executiva da AKMT, juntamente com o Conselho de Representantes, definirá, de acordo com as leis ambientais, as áreas de proteção permanente, de extrativismo vegetal e mineral, bem como as áreas agricultáveis para formação das lavouras comunitárias e uso de pastagens coletivas para criação de gado e animais, sendo o caso das pastagens coletivas se for a vontade dos grupos.

Art. 25. Fica proibido o uso de máquinas para abertura de roças com área superior a 2,5 hectares por família.

§ 1 Nos roçados abertos por máquina é obrigatória a rotação de cultura no intuito de proteger o solo.

§ 2 Os 2,5 hectares serão, preferencialmente, integralizados em áreas descontínuas.

§ 3 A área roçada por máquina deverá ser utilizada por no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 26. Fica proibida a construção de cercas impeditivas em locais de acesso à água.

Parágrafo único. Em locais onde há acesso à água em que já existam cercas impeditivas, deverão ser abertos corredores.

Art. 27. A construção de qualquer tipo de cerca e área de uso coletivo será realizada apenas com concordância da comunidade local em assembleia a ser realizada pela Diretoria Executiva da AKMT e os representantes locais.

Parágrafo único. Quando autorizadas, as cercas de arame deverão ter no mínimo 10 (dez) metros de distância de ambos os lados das estradas principais.

Art. 28. Nas estradas principais não poderá ter colchete, devendo o mesmo ser substituído por mata-burros ou corredores,.

§ 1. A construção de mata-burros será de inteira responsabilidade do dono da cerca, o qual deverá sinalizá-los, bem como conservá-los em condições transitáveis.


§ 2 Na ausência de sinalização ou falta de manutenção dos mata-burros, o dono da cerca arcará com prejuízos causados a terceiros.

Art. 29. É terminantemente proibida a caça e pesca predatória, garimpos clandestinos de minérios, desmatamento e queimadas ilegais dentro Território Kalunga do Mimoso.

Art. 30. É dever de todos os membros da Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso promover a redução do uso de agrotóxicos até sua conseqüente abolição nos territórios.

Parágrafo único. Será criado o Comitê Permanente Kalunga do Mimoso de Agroecologia, para conscientização e controle do uso de agrotóxicos, promoção do desenvolvimento sustentável e a produção na terra uso devido do lixo, saneamento básico, no intuito de melhorar a qualidade de vida dos quilombolas.

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



SUBSEÇÃO 1

DO USO E OCUPAÇÃO DOS TERRAS

POR CÔNJUGE NÃO KALUNGA

Art. 31. Os cônjuges não-Kalunga terão direitos iguais de usufruto da terra enquanto perdurar a união conjugal, seja ela de fato ou de direito.

§ 1 Em caso de separação, o cônjuge não-Kalunga, não terá direito à propriedade ou a posse salva guarda se o mesmos tiverem filhos e demonstrar o desejo de ficar.

§ 2 Os descendentes do casal serão legítimos Kalungas.

§ 3' Em caso de separação ou morte do Kalunga, o cônjuge não-Kalunga, tendo filhos menores, poderá permanecer no território até a maioridade dos mesmos, podendo manter-se no território após a maioridade destes, desde que continue residindo com eles e mantenha boa convivência com a comunidade.

SUBSEÇÃO II

DO USO E OCUPAÇÃO POR QUILOMBOLA EM CASOS DE ADOÇÃO

Art. 32. A adoção legal de uma criança Kalunga por pais não- quilombolas, não implicará no direito destes em residirem no território juntamente com a criança, sendo que, esta na maioria poderá requerer sua identidade nos ditames do artigo 2º.


CAPÍTULO III

DO TURISMO E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33. Cabe a Diretoria Executiva da AKMT, com mandato em exercício, em decisão conjunta com o Conselho de Representantes, e diretoria com a participação das comunidades locais, a Secretaria de Turismo, todos serão responsáveis pela criação implementação e gestão do Plano de Turismo de Base Comunitária dessa comunidade que será pensado e gerido em uma mandato coletiva esse plano/gestão envolve os atrativos naturais e culturais de todo o Território Kalunga do Mimoso, além da criação do conselho de turismo.

Parágrafo Único. Após a criação do plano o mesmo será acompanhado por uma comissão hora chamada Secretaria de Turismo Local a mesma será formada por 13 (treze) membros, sendo 01 (um) membro da Diretoria Executiva da AKMT, que a presidirá, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos nas comunidades de cada um dos núcleos definidos a partir do Conselho de Representes e da Diretoria da AKMT. Destacamos que como na comunidade existem muitos profissionais formado em Turismo Patrimonial e Socioambiental, que possam atuar mais efetivamente na estruturação o turismo na comunidade.

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 34. É obrigatória a identificação de todos os visitantes no Território Kalunga do Mimoso.

Art.35. A condução do turista no Território Kalunga do Mimoso será feita, exclusivamente, por condutor/Guia de Turismo credenciado(a) pela AKMT.

§ 1" É requisito indispensável ao credenciamento do condutor/Guia de Turismo na AKMT, a sua formação no Curso de Condutor de Visitantes/Guia de Turismo.

§ 2. O Condutor de Visitantes/Guia de Turismo externo só poderá conduzir visitantes dentro do Território Kalunga do Mimoso acompanhado por um guia local.

Art. 36. O valor do pagamento pela visita do turista nas cachoeiras e outros locais de visitação será definido em assembleia local realizada pela Diretoria Executiva da AKMT e juntamente com as comunidades e a secretaria de turismo local, considerando a precificação realizada por profissionais da área e seguindo o Plano de Turismo de Base Comunitária aprovado para o Território Kalunga do Mimoso.

Art. 37. As associação, secretaria de turismo local e comunidade definirão a capacidade de carga dos atrativos e plano de uso e tempo de visitação nos atrativos, em conformidade com estudos técnicos realizados e contidos no Plano de Turismo de Base Comunitária aprovado para o Território Kalunga do Mimoso.


Art. 38. Será criada uma cartilha/guia onde estarão estabelecidos as regras de guiamento cabíveis aos condutores de visitantes/guias de turismo, com orientações e regras para os visitantes, contendo o tempo de visitação dentre outras coisas descritas na cartilha de guiamento, evitando a superlotação dos atrativos nos finais de semana e feriados prolongados além de possíveis danos ao meio ambiente e a cultura local.

Art. 39. A administração dos atrativos turísticos a serem abertos no Território Kalunga do Mimoso, a partir da aprovação deste regimento será de competência da AKMT], em conjunto com o Conselho de Representantes, em parceria contando com a parceria dos estudantes e professores do Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental/UFT Câmpus de Arrais, além de outros parceiros e especialistas contratados para esse serviço.

Art. 40. A distribuição das receitas obtidas com o serviço de turismo, e o percentual a ser repassado serão definidos pela Diretoria Executiva da AKMT e seguindo o Plano de Turismo de Base Comunitária, em conjunto com o Conselho de Representantes devendo passar por aprovação em assembleia geral.

Art. 41. As rendas obtidas nos serviços de turismo, devidamente distribuídas, serão aplicadas de acordo com as demandas da comunidade local, as quais serão definidas em assembleia local, considerando o Plano de Turismo de Base Comunitária aprovado para o Território Kalunga do Mimoso.

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 41. Não será permitido a entrada de animais domésticos nos atrativos turísticos, ressalvados naqueles onde houver autorização expressa.

Art. 42. É proibido o sobrevoo de qualquer dispositivo artificial no perímetro do Território Kalunga do Mimoso, sem autorização da AKMT.

Art. 42. Não será permitida a entrada de turista ou moradores da região nos atrativos turísticos, portando arma de fogo, bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga.

TÍTULO III

DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA AKMT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os projetos são frutos da luta de todos os associados, salvaguarda dos que tenho sido feitos por núcleos específicos.

Art. 44. Todo projeto, seja qual for o seu objeto, será intermediado pela AKMT, e regido por este título.

Art. 45. Nos projetos desenvolvidos serão priorizadas as pessoas e famílias com maiores necessidades.

Art. 46. Qualquer projeto a ser desenvolvido no Território Kalunga do Mimoso, por outras entidades ou instituições deverá ter prévia aprovação e anuência da Diretoria Executiva da AKMT.

Art. 47. A Diretoria Executiva da AKMT aprovará o regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurados os critérios de transparência, impessoalidade e igualdade entre os beneficiários.

Art. 48. Os projetos serão realizados no Território Kalunga do Mimoso.

Parágrafo único. Havendo possibilidade e necessidade, os projetos serão desenvolvidos nas cidades em benefício dos quilombolas.


CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 49. São considerados beneficiários dos projetos os associados:

I - que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais;

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



- II - que possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- III - participem das reuniões, assembleias, das atividades e lutas do povo Kalunga do Mimoso;
- IV - participem da luta pela titulação das terras, moradias, preservação cultural e histórica do povo Kalunga do Mimoso;
- V - que vivam em moradias precárias, favelas, cortiços, bairros populares, aluguel, empréstimo, ou qualquer outra condição subumana de habitação; e seja da comunidade.
- VI - que não tenham outra moradia na área do Território Kalunga do Mimoso.
- VII - que estejam em consonância com as regras estabelecidas pelo estatuto social da AKMT; e
- VIII - que sejam reconhecidos na forma do artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL

Art. 50. Todos os pesquisadores e extensionistas que obtiverem autorização para adentrar o Território Kalunga do Mimoso para realização dos seus estudos e projetos, deverão assinar um termo comprometendo-se a dar uma devolutiva à Comunidade, seja em forma de livro curso ou rodas de conversas dentre outras possibilidades que a pesquisa ofereça, além de promover a capacitação de pessoas da comunidade para continuar desenvolvendo atividades voltadas as áreas do estudo.

Art. 51. As pessoas beneficiadas pela declaração, para ingressar ou receber bolsas quilombolas nas universidades, deverão firmar um termo de compromisso com a AKMT no qual se comprometerá a dar alguma devolutiva nas áreas a serem indicadas pela Diretoria Executiva e a elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto às comunidades anualmente.


Parágrafo Único. Os trabalhos desenvolvidos, em forma de banner, audiovisual ou outra forma de difusão, deverão conter a logomarca da AKMT e serem apresentadas aos membros da diretoria antes da divulgação.

Art. 52. Todo projeto desenvolvido no Território Kalunga do Mimoso deverá ser realizado em coparticipação com a comunidade, apresentando benefícios à mesma e estará sujeito à fiscalização a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Quando possível, haverá a participação de estudantes quilombolas nas pesquisas;

TÍTULO IV

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



DAS SANÇÕES E DO

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 53. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação social e/ou financeira definida nos regimentos da AKMT, por decisão da assembleia ou da Diretoria Executiva, será iniciado procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 54. As sanções serão das seguintes naturezas:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

Art. 55. A sanção de advertência é aplicável às infrações consideradas leves, assim elencadas:

- I - ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- H - brigas, desentendimentos e falta de respeito para com os demais associados;
- III - descumprimento das normas regimentais e estatutárias da associação; e
- IV - outras infrações a serem determinadas a critério da AKMT.


Art. 56. A sanção de suspensão da condição de associado é aplicável às infrações de natureza média, assim consideradas:

- I. reincidência em advertência;
- II. prática de crimes ambientais tais como pesca predatória e retirada ilegal de madeira;
- III. prática de demais crimes comuns; e
- IV. outras infrações a serem determinadas a critério da AKMT.

Parágrafo único. A conduta do inciso II tem como punição a recuperação e mitigação dos danos ambientais provocados.

Art. 57. A sanção de exclusão da condição de associado é aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas:

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



I - reincidência em suspensão;

II - tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III - acordos ou ajustes, formais ou informais com empresas ou garimpeiros de fora do território quilombola, para promover a exploração de minérios ou pedras preciosas ou semipreciosas;

IV. descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

V. nos casos de violência doméstica; e

VI - outras infrações a serem determinadas a critério da AKMT.

Art. 58. Qualquer membro da comunidade, inclusive não quilombola desse território, que houver praticado a venda ilegal de terras, invasão de propriedade, cometido crimes ambientais ou de qualquer outra natureza e ser criador de conflitos nas comunidades, será advertido por escrito, e caso continue prejudicando a comunidade, será penalizado pela AKMT com sua expulsão do território, através de procedimento próprio, a qual buscará a reparação do dano causado à comunidade local.

Art. 59. A aplicação de qualquer uma das sanções elencadas neste regimento interno não impedirá a AKMT de buscar outro tipo de responsabilização ao infrator.

CAPÍTULO II


DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 60. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela Comissão Disciplinar, que será criada pela Diretoria Executiva da AKMT ou pelo Conselho de Representantes, especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas nos artigos 57, 58 e 59.

Parágrafo único. O órgão que determinar a instauração de procedimento disciplinar, ato contínuo, determinará a composição da Comissão Disciplinar.

Art. 61. Após a abertura de procedimento disciplinar deverá ocorrer comunicação escrita ao associado ou não, envolvido, devendo constar a infração que lhe é atribuída, o local onde deverá apresentar sua defesa em prazo de 10 a 15 dias corridos.

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



§ 1º A recusa ao recebimento da notificação, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implicará em confissão e nos efeitos da revelia;

§ 2º As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§ 3º As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente da AKMT, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira reunião da Diretoria Executiva ou à primeira reunião do Conselho de Representantes, o que acontecer primeiro.

§ 4º A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva da AKMT, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente, cujo rito será estabelecido em norma própria.

TÍTULO VI


DA CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO LIVRE E INFORMADO

Art. 62. Para qualquer tipo de empreendimento externo que desejarem instalar no território, projetos de desenvolvimento econômico, pesquisas de natureza minerária, medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetar diretamente a comunidade e o Território Kalunga do Mimoso, far-se-á necessária a criação de um protocolo de consulta prévia, livre e informada para obtenção do consentimento de toda comunidade.

§ 1 Entende-se por afetação direta à Comunidade “Kalunga do Mimoso”, quaisquer ações que afetem as vidas, crenças, instituições, e bem-estar espiritual dos seus membros, que afetem as terras que ocupam ou usam, que causem impactos à fauna, flora e fluxos «água, que alterem a paisagem do território, e que interfiram no controle do seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

§ 2º O protocolo de consulta deverá ser criado, exclusivamente, pela comunidade na pessoa de seus representantes (diretoria, conselho e votado em assembleia), e por fim executado em todo o território.

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT**

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



TÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 63. Todo registro relativo à propriedade intelectual, a qual abrange patente de invenções, modelos de utilidade, conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, registros de marca coletiva, de produtos e serviços, indicação geográfica e outros definidos em lei, utilizando-se o nome KALUNGA do MIMOSO será requerido exclusivamente pela AKMT junto ao órgão competente.

Parágrafo único. A AKMT definirá em regulamento de uso próprio as permissões e condições de utilização do nome Kalunga do Mimoso por qualquer pessoa ou instituição, sempre visando o interesse coletivo da comunidade.

TÍTULO VIII

DO DIREITO DE IMAGEM E AUDIO

Art. 64. A coleta e o uso de imagens e áudios dentro do território, para fins comerciais e/ou veiculação em meios de comunicação, só será permitida com a autorização expressa da AKMT e da pessoa diretamente envolvida.

§ 1 Quando autorizada a coleta de imagem e/ou áudios dentro do território, será exigida a devolutiva acerca do seu uso para a AKMT.


§ 2'. Caso haja o uso indevido de imagens e áudios do território/comunidade, a AKMT deverá tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A AKMT lutará pela difusão da cultura do Território Kalunga do Mimoso, do ensino da história, dos saberes e fazeres, os ofícios e formas de expressão, do patrimônio cultural e natural, da sociobiodiversidade da comunidade no contexto das escolas dentro e fora do território, junto aos órgãos públicos.

Parágrafo único. Será demandado todo esforço da AKMT para garantir a contratação ou efetivação de servidores públicos no Território Kalunga do Mimoso em todas as áreas com ênfase na área da educação, cultura, turismo e gestão ambiental bem como a permanência dos que já estão em exercício.

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 66. No desenvolvimento dos projetos, a AKMT sempre incentivará a inclusão de indivíduos da comunidade preferencialmente mulheres e jovens.

Art. 67. A AKMT promoverá a prevenção dos casos de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, violência doméstica e a proteção de idosos do território através de campanhas e acompanhamento quando necessário.

Art. 68. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de criação de uma cooperativa Kalunga do Mimoso de garimpeiros considerando o potencial da área.

Art. 69. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de criação de uma cooperativa Kalunga do Mimoso de produção e comercialização de produtos e serviços desse e nesse território.

Art. 70. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo e proposição de normas específicas para o uso do espaço dos festejos.

Art. 71. O primeiro mandato do Conselho de Representantes, a ser eleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste regimento, findará juntamente com o da atual Diretoria Executiva da AKMT.

Art. 72. Este regimento será revisado a cada troca de diretoria, com a finalidade de verificar a aplicabilidade do mesmo quando necessário de eventuais atualizações.


Parágrafo único. As regras para alteração do presente regimento serão as mesmas obedecidas pelo Estatuto Social da AMT. (via assembleia)

Art. 73. A declaração de atividade rural para fins de aposentadoria, auxílio doença, salário maternidade e outros benefícios do INSS será emitida pela AMT.

Parágrafo único. Fica dispensada a declaração emitida pelos Sindicatos de trabalhadores rurais do município.

Art. 74. Quando da entrega de títulos de terras para a AKMT, deverão assinar na condição de testemunhas, as lideranças Kalungas do Mimoso reconhecidas no território e no município.

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT

Comunidade Kalunga do Mimoso Arraias/Paraná-TO| 77330-000 |
(63) 992925833 |  @akmt_01 | akmtkalungadomimoso@gmail.com



Art. 75. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da AKMT e o Conselho de Representantes, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente à aprovação deste.

Art. 76. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia de representantes das comunidade “Kalunga do Mimoso”, revogando-se as disposições em contrário.

Arraias, aos 20(vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três).